



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00230

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 440/2008
---------------------------	--

Autor JOSE CARLOS ALELUIA	Nº do prontuário
-------------------------------------	-------------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificava	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao artigo 20, cuja redação passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art.20.....
.....

Art. 9º-D. Os servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 9º-A não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa.”

JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida preserva a decisão judicial, em especial a coisa julgada. A decisão judicial transitada em julgado é protegida constitucionalmente (art. 5º, inc XXXIV da CF/88) e não pode a lei ordinária revogar uma garantia constitucional. Aliás, ressalte-se, que a coisa julgada, inclusa nos direitos e garantias individuais, é alçada a Cláusula Pétrea (art. 60, §4º).

PARLAMENTAR

--

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em: 03/09/2008 às 17:00
Consuelo / Matr.: 42678

